

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 1.119/2023
DE 17 DE ABRIL DE 2023**

"Fica instituída no Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, a Semana Municipal da Juventude."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara municipal de Itabaianinha aprovou e eu, sanciono a seguinte lei incorporada ao calendário oficial de eventos do Município:

Art.1º - Fica instituída no Município de Itabaianinha a Semana Municipal da Juventude.

Art. 2º - A Semana Municipal da Juventude acontecerá de forma anual, na segunda semana do mês de agosto, em alusão ao Dia Internacional da Juventude, que é celebrado no dia 12 do mesmo mês.

Art.3º - Durante a Semana Municipal da Juventude, o Poder Executivo Municipal poderá realizar eventos, palestras ou outras ações relacionadas e voltadas para o público jovem de Itabaianinha.

Parágrafo único - As entidades e os movimentos de juventude atuantes no Município de Itabaianinha, poderão participar da organização das atividades da Semana Municipal da Juventude.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, EM 17 DE ABRIL DE 2023.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Praça Floriano Peixoto, nº 27, 1º Andar, Centro, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000. CNPJ 13.098.181/0001-82, e-mail: gabinete@itabaianinha.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaianinha>